ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 / 04 / 1998
PRESIDENTE

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

REGISTRO
FLs. 70 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 16 / 11 / 98

Projeto de Lei nº 56/97, de 27-10-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 02 /97.

Altera redação do art. 1º da matéria em estudo.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 56/97, de 27 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 120 (cento e vinte) meses do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao IMPAS - Instituto Municipal de Previdência Social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e 13º salário de 1996; de 1º de maio a 30 de setembro de 1997."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

Vereador Miguel Vicente da Silva
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda justifica-se pela dificuldade financeira por que passa o Município, atrasando repasse regular das verbas do IMPAS. O parcelamento do débito em um número inferior a 120 prestações poderá inviabilizar o pagamento, agravando ainda mais a situação atual de inadimplência.
Desta forma, buscando facilitar o pagamento normal mais as parcelas do débito vencido, apresentamos esta Emenda e pedimos a sua aprovação por unanimidade.

Vereador Miguel Vicente da Silva
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Arquivada na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia no dia 30-12-97; por outra Emenda Modificativa nº 02/97. de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.
Caçu, 30-12-97
Juci Vanda

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 56/97, de 27-10-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /97.

Altera redação do art. 1º da matéria em estudo.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 56/97, de 27 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 80 (oitenta) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao IMPAS - Instituto Municipal de Previdência Social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e 13º salário de 1996; de 1º de maio a 30 de setembro de 1997."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas

Justificativa:

A presente Emenda prevê a redução do número de parcelas do débito do Município para com o IMPAS, sob o entendimento de que não é possível o pagamento integral, à vista, mas, também, em um prazo conforme constado Projeto de Lei prejudicial ao IMPAS, considerando-se que não houve razões plausíveis para o atraso das verbas do Instituto, tanto por parte desta como da Administração anterior.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 04 / 1998
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 / 04 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 56 /97, de 27 de outubro de 1997.

REGISTRO
FLs. 450 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 16 / 11 / 98

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 150 (cento e cinqüenta) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao IMPAS - Instituto Municipal de Previdência Social, compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro e 13° salário de 1996; de 1° de maio a 30 de setembro de 1997.

§ 1° No período de 1° de maio a 30 de junho de 1997, somente a parte empresarial.

§ 2° Iniciar-se-á o recolhimento do parcelamento após 30 dias da publicação desta lei.

Art. 2° Sobre o montante devido incidirão juros à taxa de 0,5% ao mês, capitalizado de seis em seis meses e correção monetária com base no índice da UFIR e, na sua falta, de qualquer outro que vier a ser instituído pelo Governo.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.087/96, de 23 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro de 1997.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

O Município de Caçu, não foge à regra, da situação vivenciada pelos demais municípios do País, sem recursos financeiros, devido à baixa arrecadação e repasses de valores insuficientes para cobertura dos compromissos municipais.

Em razão disto houve atraso no recolhimento das parcelas devidas ao IMPAS, na administração anterior e está havendo nesta.

O recolhimento da importância reconhecida como devida ao IMPAS somente será possível se de forma parcelada e que essas parcelas sejam num quantum que venha permitir seu regular cumprimento, ou seja, na forma proposta, em 150 meses,com os acréscimos de juros de 0,5% ao mês e correção monetária com base na UFIR e, no caso de extinção desta, com base em qualquer outro índice instituído pelo Governo.

Caso o projeto ora apresentado não venha a ser aprovado o grande prejudicado será o IMPAS e, conseqüentemente, todos os servidores municipais.

Por esta razão conclamamos aos Senhores Vereadores todos os esforços possíveis no sentido de aprovarem o projeto e resolver a situação do IMPAS, com a municipalidades.

São estes os motivos que nos levam a solicitar a revisão desta matéria, que sem dúvida alguma, é de ordem social.

Caçu-Go, 27 de outubro de 1997.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 56/97, de 27-10-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em apreço está elaborado de conformidade com as exigências legais e constitucionais, com redação adequada, ensejando motivos para sua aprovação.
Assim sendo, acatada que seja a Emenda Modificativa proposta, a presente matéria recebe o parecer favorável desta Comissão pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

Maria Conceição de Freitas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 56/97, de 27-10-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

Esta Comissão, analisando a matéria sob o aspecto que lhe compete, interpretou como sendo viável a sua aprovação desde que aprovada a Emenda Modificativa nº 02, que prevê o parcelamento da dívida em 120 meses.
Por outro lado, a Emenda Modificativa nº 01, face à quantidade de parcelas nela proposta, ou seja, 80 (oitenta) meses, é incompatível com a realidade econômica-financeira do Município e o seu cumprimento poderá ser prejudicado.
Razões que levam esta Comissão a emitir o seu Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei com a inserção da Emenda Modificativa nº 02, ficando, por consequência, reprovada a Emenda Modificativa nº 01.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

Miguel Vicente da Silva
Vereador